



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

Entidade Proponente Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas			CNPJ 05.562.326/0001-26	
Endereço Av. Mário Ipiranga, n.º 3280 – Parque 10 de novembro.				
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69050-030	DDD/Telefone (92) 9122-5990	
Responsável Eduardo Costa Taveira			CPF [REDACTED]	
RG/Órgão Expedidor [REDACTED]		Cargo Secretário de Estado		
Endereço [REDACTED]			CEP [REDACTED]	

. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

Entidade/Órgão Concedente Estado do Amazonas / Procuradoria Geral do Estado			CNPJ 19.477.848/0001-34	
Endereço Rua Emílio Moreira, 1308, Praça 14 de Janeiro				
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.020-040	DDD/Telefone (92) 3234-5451	E.A Estadual
Nome do Responsável Giordano Bruno Costa Da Cruz			C.P.F [REDACTED]	
RG/Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo Procurador-Geral do Estado	Função		Matrícula 211.685-5B
Endereço [REDACTED]			CEP [REDACTED]	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Acordo de Cooperação Técnica	Período de Execução Agosto 2021/ Agosto 2022
Identificação do Objeto Realizar a transição definitiva da unicidade da consultoria jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a Procuradoria Geral do Estado.	
Justificativa da Proposição Cumprimento do entendimento sufragado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu, de forma unânime, a unicidade da representação judicial e consultoria jurídica da administração direta, autarquias e fundações estaduais pelos Procuradores Estaduais e do DF, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 5215, 5262 e 444, bem como as disposições do art.132 da Constituição Federal de 1988, dos arts. 94, 95, 98 e 101 da Constituição Estadual de 1989 e dos incisos I, II e III do art. da Lei	



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Complementar n.1.639/1983.

OBJETIVO GERAL

Realizar a transição definitiva da unicidade da consultoria jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento do entendimento sufragado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu, de forma unânime, a unicidade da representação judicial e consultoria jurídica da administração direta, autarquias e fundações estaduais pelos Procuradores Estaduais e do DF, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 5215, 5262 e 444, bem como as disposições do art.132 da Constituição Federal de 1988, dos arts. 94, 95, 98 e 101 da Constituição Estadual de 1989 e dos incisos I, II e III do art. da Lei Complementar n.1.639/1983.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPAS/FASES	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
			Quant.	Unid.	Início	Término
Única	Única	Mantendo na sua esfera administrativo-financeira, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente disponibilizará pessoal através de dois cargos nomeados por indicação da Procuradoria de Estado do Meio Ambiente para o assessoramento do Procurador do Estado. A Procuradoria Geral do Estado, prestará, privativa e exclusivamente, assessoria e consultoria jurídica à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no que for demandada.			AGO/2021	AGO/2022



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, **DECLARO**, para os devidos fins de prova e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que a impeça de celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a PGE na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Manaus, 13 de julho de 2021.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

6. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE.

APROVADO

Manaus, 29 de julho de 2021

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado